

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2001.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Servidores da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF, no quantitativo que menciona, e altera o Anexo I da Lei nº 1.502, de 27 de março de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º-Ficam criados no Quadro de Servidores da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF, 100 (cem) cargos de Coletor de Lixo, na forma discriminada no Anexo I da Lei nº 1.502, de 27 de março de 2000, com as alterações determinadas por esta Lei.

Art.2º- Os cargos criados por esta Lei são de provimento efetivo, e destinam-se a investidura mediante aprovação em concurso público de provas, nos termos da lei.

Art. 3º - O Anexo I da Lei nº 1.502, 27/03/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I DA LEI Nº 1.502, DE 27 DE MARÇO DE 2000,”
(Alterado pela Lei nº, de ... de de 2001)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA AUTARQUIA SECAF

CARGOS	QUANT.	VENC. BÁSICO MENSAL (R\$)	TOTAL DESPESA P/MÊS (R\$)
Administrador	1	528,00	528,00
Advogado	3	528,00	1.584,00
Economista	1	528,00	528,00
Engenheiro	2	528,00	1.056,00
Médico	2	528,00	1.056,00
Auxiliar Administrativo III	10	307,00	3.070,00
Desenhista	1	396,00	396,00

Op. Terminal Rodoviário	6	521,00	3.126,00
Tec. de Segurança do Trab.	2	441,00	882,00
Auxiliar Administrativo II	10	230,00	2.300,00
Bombeiro Hidráulico	1	255,00	255,00
Digitador	4	396,00	1.584,00
Eletricista	4	255,00	1.020,00
Mecânico	1	255,00	255,00
Motorista II	6	280,00	1.680,00
Motorista I	2	255,00	510,00
Telefonista	2	307,00	614,00
Auxiliar de Mecânico	2	237,00	474,00
Auxiliar de Serviços Gerais	250	181,00	45.250,00
Borracheiro	1	255,00	255,00
Carpinteiro	1	255,00	255,00
Coletor de Lixo	215	181,00	38.915,00
Cozinheira	2	237,00	474,00
Jardineiro	2	181,00	362,00
Operador de Máquina	3	255,00	765,00
Pedreiro	2	255,00	510,00
Pintor	2	255,00	255,00
Pintor Letrista	1	255,00	255,00
TOTAL GERAL	538	-	108.214,00

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2001

Marcio Trindade Corrêa

MARCIO TRINDADE CORRÊA
Prefeito em exercício

